



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

**LEI Nº 172 DE 15 DE ABRIL DE 1998.**

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA.**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Médio Paraíba.

**Art. 2º** - O Consórcio objetiva:

I - Contribuir com a manutenção e aquisição de insumos, materiais de consumo e equipamentos destinados às ações e serviços de saúde, com prioridade para a internação hospitalar nas Clínicas (cirurgia geral, pediatria e gineco-obstetrícia) serviços de apoio ao diagnóstico e terapia em imagenologia (RX contrastados, ultrasonografia, tomografia computadorizada, mamografia, quimiorradioterapia, ecocardiograma genética), traçados gráficos (eletroencefalografia, Holter e ergometria de esforço), anatomocitopatologia, patologia nuclear clínica de maior complexidade, medicina nuclear, endoscopia digestiva, fisioterapia, assistência ambulatorial especializada; ações de vigilância à saúde de repercussão microregional, equipamentos de suporte às ações de vigilância à saúde de referência microregional, hemoderivados, além de outras ações e serviços de saúde definidos no Plano Intermunicipal de Saúde;

II - Reduzir as taxas de mortalidade materno-infantil na região, buscando organizar a demanda, garantindo a qualidade do pré-natal de risco, adotando rotinas conjuntas e aumentando a oferta de leitos em UTI neo natal e pediátrico;

III - Articular-se com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos através de contratos e convênios para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse microregional, aos campos da assistência à saúde e saneamento básico;

IV - Buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários a viabilizar a plena implantação do Sistema Único de Saúde na microregião;

V - Implantar, avaliar e controlar um sistema de referência e contrarreferência microregional, integrando os servi-



## *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ços assistenciais dos municípios consorciados em uma rede hierarquizada;

VI - Implantar e operar uma central de internações hospitalares e uma central de consultas e de exames especializados, ambas articuladas às suas congêneres nas microregiões vizinhas;

VII - Implantar e manter um serviço microregional de manutenção de equipamentos médico-hospitalares em convênio com o Ministério da Saúde;

VIII - Desenvolver uma política de recursos humanos compatível com a realidade microregional;

IX - Assegurar a participação dos usuários e trabalhadores de saúde, através de conselhos municipais de saúde, na formulação das diretrizes e estratégias e no controle de sua execução pelo Consórcio, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

X - Prestar assessoria técnica aos consorciados;

XI - Assessorar e cooperar com os poderes Executivos e Legislativos dos municípios consorciados nas iniciativas que contribuam para a melhoria da saúde e para a elevação do nível de consciência sanitária das suas populações;

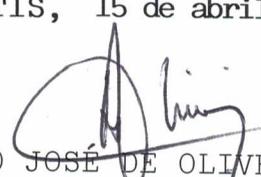
XII - Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas microregionais nos campos de assistência à saúde e saneamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de abril de 1998.

  
ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal